

Comissão Mista da Medida Provisória nº 894, de 2019

PLANO DE TRABALHO

Presidente: Deputado Diego Garcia

Vice-Presidente: a definir

Relator: Senador Izalci Lucas

Relator-Revisor: a definir



I. Introdução

A Medida Provisória (MPV) nº 894, de 4 de setembro de 2019 (publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2019), institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). A pensão especial será mensal, vitalícia e intransferível, no valor de um salário mínimo, não podendo ser acumulada com indenizações pagas pela União em razão de decisão judicial sobre os mesmos fatos ou com o BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

A pensão especial deve ser requerida perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dependerá de exame realizado por perito médico federal para constatar a relação entre a microcefalia e a contaminação pelo Zika Vírus. O reconhecimento da pensão especial é condicionado à desistência de ação judicial que tenha objeto idêntico ao desse processo administrativo.

O pagamento terá início a partir do dia posterior à cessação do BPC ou da indenização porventura existente e não gerará direito a abono ou a pensão por morte. O BPC temporário a que tinham direito crianças diagnosticadas com microcefalia em decorrência de doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* fica revogado pelo art. 5º da MPV, que também extingue o prazo estendido da licença maternidade concedida a mães de crianças naquela condição.

As despesas decorrentes do disposto na MPV correrão à conta da programação orçamentária “Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União”. Ao INSS e à Empresa de Tecnologia e



Informações da Previdência (DATAPREV) compete adotar as medidas necessárias para a operacionalização da pensão especial, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da MPV.

Na exposição de motivos, explica-se que o Ministério da Saúde reconheceu a relação entre a infecção pelo Zika Vírus e o surto de microcefalia. Os prejuízos ao desenvolvimento e à participação social da criança acometida ensejariam a sua elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). No entanto, a matéria não teria recebido adequado tratamento legislativo, pois a Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016, convertida na Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, apenas garantiu a percepção de um BPC temporário – por 3 anos, sendo este o fundamento da edição da MPV nº 894, de 2019.

Ainda de acordo com o documento, a pensão especial seria inspirada em prestações análogas pagas pela União, previstas nas Leis nº 7.070, de 1982 (vítimas de Talidomida); nº 9.422, de 1996 (vítimas fatais da hemodiálise de Caruaru); nº 9.425, de 1996 (vítimas do acidente com Césio-137 em Goiânia) e nº 11.520, de 2007 (atingidos pela hanseníase submetidos a internação compulsória). Sua intransferibilidade decorreria de seu fim específico, o de proteger as crianças que tiveram seu desenvolvimento comprometido devido a sequelas decorrentes da contaminação pelo Zika Vírus.

Além disso, sob o argumento de evitar duplo pagamento pela União, a MPV vedou a acumulação da pensão com o BPC ou com quaisquer recursos financeiros percebidos em decorrência de ações judiciais que tenham por objeto pedido idêntico sobre o qual versa o processo administrativo.

Quanto à definição do público atingido pela MPV, o documento consigna o seguinte:

considerando a correlação entre a pensão e o período em que esteve reconhecida a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN pelo Ministério da Saúde (2016 e 2017), optou-se por definir que são elegíveis à pensão as crianças com microcefalia decorrente do vírus zika nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do BPC. O alargamento do período se faz necessário para conferir maior segurança jurídica à medida proposta, uma vez que é necessário considerar que a contaminação se dá potencialmente no período de gestação.

Por fim, em relação aos custos de implementação da pensão especial, o documento observa que seu valor – um salário mínimo mensal – corresponde ao valor pago atualmente a título de BPC e que, com base em levantamento realizado pelo Ministério da Cidadania, 3.112 crianças com microcefalia, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, são beneficiárias do BPC.

Considerou-se que a adesão à pensão especial implicaria a renúncia ao BPC e que os dois benefícios possuiriam o mesmo valor. Por essas razões, concluiu-se que a criação da pensão não teria impacto sobre o orçamento público.

Adequação financeira

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, apresentou a Nota Técnica nº 29, de 2019, informando que

foram observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à esfera federal, em especial a lei de responsabilidade fiscal (LRF), o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA).

Prazos de Tramitação

A MPV nº 894, de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2019. O prazo para o recebimento de emendas encerrou-se em 11 de setembro de 2019.

O prazo de vigência inicial, de 60 (sessenta) dias, expira em 3 de novembro de 2019, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do art. 62, § 7º, da Constituição Federal.

A partir do 46º dia (20 de outubro de 2019), a MPV passa a tramitar em regime de urgência, com trancamento da pauta da Casa Legislativa em que ela estiver tramitando.

II. Emendas Recebidas

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 144 emendas.

III. Audiências Públicas

A finalidade da audiência pública é recolher subsídios de representantes de órgãos do governo federal e de outras entidades, de modo a permitir aos membros da Comissão elucidar dúvidas ou expor posicionamentos sobre o tema tratado na MPV nº 894, de 2019.

Já foram apresentados nesse sentido nove requerimentos dos deputados João Roma, Tereza Nelma, Jorge Solla, Diego Garcia e Marília Arraes, e do Senador Rogério Carvalho. Assim, sugere-se a realização de uma audiência pública – com os convidados identificados no item V deste Plano de Trabalho, que incluem os participantes sugeridos pelos parlamentares –, sem afastar a possibilidade realização de outras audiências públicas a juízo da Comissão.

IV. Cronograma de Atividades

A Comissão foi instalada em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2019, sendo eleito o Deputado Diego Garcia para Presidente e designado Relator o Senador Izalci Lucas.

Considerando a necessidade de a Câmara dos Deputados e o Senado terem um prazo adequado para apreciação da matéria, prevê-se o seguinte cronograma de atividades:

- **2 de outubro de 2019:** deliberação sobre o Plano de Trabalho.
- **8 de outubro de 2019:** audiência pública com representantes de pessoas atingidas pelo Zika Vírus e do Governo: a Sra. **Elyana Thereza Magalhaes Pereira Matos** (ONG Abraço a Microcefalia); a Sra. **Alessandra Hora** (Presidente da AFAEAL – Associação Família de Anjos do Estado de Alagoas e representante da Frente Nacional na luta pelos Direitos da pessoa com a síndrome congênita de zika vírus); a Sra. **Damares Alves** (Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos); a Sra. **Germana Soares** (representante da Frente Nacional dos Direitos da Pessoa com Síndrome Congênita Zika Vírus e da União Maes de Anjos); a Sra. **Ingrid Graciliano** (Presidente da Frente Nacional na Luta pelos Direitos da Pessoa com a SCZV e Presidente da Associação Pais de Anjos da Bahia); o Sr. **Luiz Henrique Mandetta** (Ministro da Saúde); a Sra. **Maria José Da Silva** (Secretária da

Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas); a Sra. **Pollyana Dias** (presidente da ONG AMAR EM RECIFE-PE); o Sr. **Osmar Terra** (Ministro da Cidadania); a Sra **Rochelle Alves** (representante da Frente Nacional por direitos da Pessoa portadora da síndrome congênita do Zika Vírus)), a Sra. **Thamires Sanfercil** (representante de mães de crianças com síndrome congênita do Zika Vírus no Rio de Janeiro) e representante da Secretaria Nacional da Família.

- **10 de outubro de 2019:** reunião de trabalho para aprovação de requerimentos e realização da segunda audiência pública com técnicos e especialistas: a Sra. **Adriana Suely de Oliveira Melo** (médica obstetra); o Sr. **André Pessoa** (neurologista infantil); o Sr. **Carlos Brito** (professor da Universidade Federal de Pernambuco); os Srs. **Lindomar Pena, Túlio Campos, Gabriel Wallau e Antonio Rezende** (pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz de Pernambuco); o Sr. **Gúbio Soares Campos** (virologista do Instituto de Ciências da Saúde da UFBA, descobridor do Zika Vírus no Brasil); a Sra. **Lenise Garcia** (professora da Universidade de Brasília); a Sra. **Luciana Brito** (pesquisadora do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS); a Sra. **Marilda De Souza Gonçalves** (Diretora do Instituto Gonçalo Moniz – Fiocruz BA); o Sr. **Raphael Câmara** (médico) e a Sra. **Regina Coeli** (Médica Infectologista do Hospital Universitário Oswaldo Cruz).



- **15 de outubro de 2019:** apresentação do Relatório da MPV nº 894, de 2019;
- **17 de outubro de 2019:** discussão e votação do Relatório da MPV nº 894, de 2019.

Senador Izalci Lucas
Relator



SF/19516.03639-11